



Diário Oficial do **Município**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano IX - Edição nº 01194 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4455F5B1C76293DCF7FE75EB08501CF

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 15-2026 - Afastamento Gestacional.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25**

PORTARIA Nº 015/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE GRAVIDEZ DE COLABORADORA NO ÂMBITO DA POLÍCLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde da empregada gestante e do nascituro;

CONSIDERANDO a proteção constitucional à maternidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto na legislação trabalhista e previdenciária vigente;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.938, que determina o afastamento da gestante e lactante de atividades insalubres;

RESOLVE:

Art. 1º - A empregada que tiver ciência de seu estado gestacional deverá comunicar imediatamente à Diretoria da Policlínica, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - Após a comunicação formal da gravidez, a empregada gestante deverá ser imediatamente **afastada de suas atividades laborais em ambiente insalubre**, devendo, sempre que possível, ser realocada para o exercício de atividades em ambiente salubre ou em regime de teletrabalho, compatíveis com suas condições e atribuições.

Art. 3º - O afastamento da empregada gestante do ambiente insalubre perdurará durante todo o período gestacional, como medida de proteção à sua saúde e à do nascituro.

Art. 4º - O direito ao afastamento de atividades insalubres estende-se às empregadas em período de lactação, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 13 de abril de 2026.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Presidente



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.